



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

## **JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 127/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: N°. 55/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos de forma parcelada, para manutenção dos prédios públicos, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, e do sistema de iluminação pública incluindo caminhão e eletricista, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

**Recorrente:** DOUGLAS POSSAN LTDA CNPJ n°. 15.332.845/0001-51.

### **I – Relatório**

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. 55/2024 cujo objeto resume-se na Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos de forma parcelada, para manutenção dos prédios públicos, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, e do sistema de iluminação pública incluindo caminhão e eletricista, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

A empresa citada acima apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa MORGEROTH E HILLESCHAIN LTDA CNPJ n°. 03.053.003/0001-81, diante disso, foi concedido as empresas, o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente acima citada, durante o prazo estipulado a empresa anexou o arquivo na plataforma.

Após isso, a empresa MORGEROTH E HILLESCHAIN LTDA apresentou suas contrarrazões na plataforma ao recurso apresentado. Posteriormente, foi solicitado a Procuradoria Jurídica do Município que analisasse e apresentasse parecer sobre os fatos ocorridos.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

## **a) Tempestividade**

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e a contrarrazão apresentada pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos legais que constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.

## **II - Da Análise do Recurso**

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em três partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pela impetrante do recurso, a contrarrazão apresentada e o parecer emitido pela procuradoria jurídica deste município, para posteriormente emitir seu julgamento.

## **III - Da Alegação da Recorrente - DOUGLAS POSSAN LTDA**

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou o arquivo na plataforma.

A empresa DOUGLAS POSSAN LTDA alegou que o preço ofertado pela empresa recorrida é inexequível.

## **IV - Da Contrarrazão da Recorrida - MORGEROTH E HILLESCHAIN LTDA**

Em sua contrarrazão a empresa citada acima requereu que não fosse aceito o recurso administrativo, pois a mesma garantiu a exequibilidade da proposta.

## **V - Do Parecer Jurídico**

A procuradoria jurídica deste Município despachou seu parecer com a seguinte redação:

“Diante do exposto, conforme fundamentado acima e atenta aos princípios que norteiam os processos



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

licitatórios, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da economicidade, este departamento jurídico opina pela habilitação e classificação da empresa MORGEROTH E HILLESCHAIN LTDA. É o parecer. ”

### VI - Da Análise do Recurso

Diante dos fatos apresentados e parecer jurídico emitido pela procuradoria deste Município. Sigo o mesmo entendimento contido no parecer jurídico, visto que a empresa MORGEROTH E HILLESCHAIN LTDA garantiu a exequibilidade da proposta ofertada.

A definição de exequibilidade da proposta não é algo simples de realizar, pois há de considerar o fato de que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo esta estabelecida de acordo com a sua realidade. Assim, é possível reconhecer que existem serviços e mão de obra com características semelhantes, porém com valores distintos para cada empresa. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimativa da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às das empresas que atuam no ramo.

A respeito do tema de exequibilidade, o doutrinador Marçal Justen Filho relata,

“A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada”. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª edição, Editora Dialética, p. 455-456. (<https://jus.com.br/artigos/11012/analise-da-inexequibilidade-naslicitacoes>).

O mesmo autor também salienta a respeito sobre o tema:

“Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexecutável para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. ” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo, Dialética, p. 653).

### VII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **negar** o recurso interposto pela empresa DOUGLAS POSSAN LTDA CNPJ nº. 15.332.845/0001-51, na forma da fundamentação;

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 02 de dezembro de 2024.

**DIRCEU BONIN**

Pregoeiro